



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 35, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a formação de grupos de especialistas para discussão de temas oriundos de demandas da CONABIO

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a realização da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em março de 2006, em Curitiba, Paraná;

Considerando a necessidade do debate de vários assuntos relacionados à biodiversidade resolve:

Art 1º Estabelecer grupos de especialistas em assuntos relacionados à biodiversidade brasileira, compostos de peritos com reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse.

Art 2º As atribuições destes grupos de especialistas serão:

- I – Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os documentos solicitados; e
- II – Participar de reuniões quando requisitados

Art 3º Os especialistas poderão ser convidados a assessorar a delegação do Brasil em reuniões internacionais.

Art 4º Cada grupo será formado por, no máximo, 5 especialistas, inicialmente indicados pelos membros da CONABIO.

Art 5º O Ministério do Meio Ambiente proverá os serviços de apoio técnico-administrativo dos peritos dos Grupos de Especialistas.

Art 6º Os especialistas reportar-se-ão à CONABIO e sua participação nos trabalhos é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art 7º Os Grupos de Especialistas deverão ser aprovados pela CONABIO por meio de consulta prévia feita pela secretaria executiva aos seus Membros, conforme as demandas sugeridas nos programas temáticos e temas transversais da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Parágrafo único. Em primeira instância serão criados os seguintes grupos:

- I – Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios e Conhecimentos Tradicionais, Inovações e Práticas (Artigo 8(j));
- II – Áreas Protegidas; e
- III – Uso Sustentável da Biodiversidade;

Art 8º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO